



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

| | | | |
|--|-------------------|----------------|---|
| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p> | ASSINATURA | | <p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p> |
| | | Ano | |
| | As três séries | Kz: 611 799.50 | |
| | A 1.ª série | Kz: 361 270.00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 189 150.00 | |
| A 3.ª série | Kz: 150 111.00 | | |

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 78/17:

Dá por finda as funções do Conselho de Administração da empresa «GESTERRA — Gestão de Terras Aráveis, S.A.». — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 79/17:

Aprova a alteração dos artigos 2.º, 7.º e 10.º do Decreto Presidencial n.º 43/17, de 6 de Março. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente os artigos 2.º, 7.º e 10.º do Decreto Presidencial n.º 43/17, de 6 de Março, que regula o Exercício da Actividade Profissional do Trabalhador Estrangeiro não Residente.

Decreto Presidencial n.º 80/17:

Aprova a abertura de crédito adicional suplementar no valor de Kz: 2.240.274.720,00, para o pagamento das despesas relacionadas com a conclusão da construção do Memorial Vitória à Batalha do Cuito Cuanavale, afecto à Unidade Orçamental — Gabinete de Obras Especiais.

Decreto Presidencial n.º 81/17:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 1.650.810.000,00, para o pagamento das despesas relacionadas com o Projecto de Inquérito sobre Receitas, Despesas e Emprego em Angola do Instituto Nacional de Estatística, afecto à Unidade Orçamental — Instituto Nacional de Estatística.

Decreto Presidencial n.º 82/17:

Designa João Manuel Gonçalves Lourenço — Vic e-Presidente do MPLA, Membro do Conselho da República, em substituição de Roberto António Victor Francisco de Almeida. — Revoga a alínea e) do artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 10/13, de 1 de Fevereiro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Tribunal Supremo

Despacho n.º 2/17:

Designa Elsa Marisa dos Reis António do Carmo para a função de Secretária Judicial da Câmara do Criminal, na ausência de um Secretário Judicial para o efeito.

Despacho n.º 3/17:

Nomeia Joana Francisco Alexandre Neto para o cargo de Chefe da Repartição de Documentação deste Tribunal.

Despacho n.º 4/17:

Nomeia Helénio Cláudio dos Santos Manguera para o cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 247/17:

Aprova o Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais deste Ministério.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 248/17:

Cria na Academia de Pescas e Ciências do Mar do Namibe 5 cursos de graduação, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os Planos de Estudo dos cursos criados.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 200/17:

Subdelega plenos poderes a João Diakondua, Delegado Provincial de Finanças do Zaire, para em representação deste Ministério, assinar o Auto de Afectação do Imóvel sito no Largo António Agostinho Neto, Bairro Sagrada Esperança, Cidade de Mbanza Congo, Província do Zaire.

Ministério do Ambiente

Despacho n.º 201/17:

Cria a Comissão Organizativa para a preparação das celebrações do Dia Mundial do Ambiente, coordenada pela Ministra do Ambiente.

Ministério da Família e Promoção da Mulher

Despacho n.º 202/17:

Cria o Secretariado Executivo Nacional, da Comissão Nacional de Prevenção e Auditoria das Mortes Maternas e Neonatais, dirigido pela Secretária de Estado da Saúde.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 78/17 de 24 de Abril

Considerando que através da Resolução n.º 9/05, de 5 de Abril, foi criada a empresa «GESTERRA — Gestão de Terras Aráveis, S.A.».

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Cessação de funções)

É dada como finda a cessação de funções do Conselho de Administração da empresa «GESTERRA — Gestão de Terras Aráveis, S.A.», constituído pelas seguintes entidades:

1. Carlos Alberto Jaime Pinto, Presidente do Conselho de Administração da Empresa «GESTERRA — Gestão de Terras Aráveis, S.A.», designado através da Resolução n.º 9/05, de 5 de Abril.

2. Aia-Eza Nacília Gomes da Silva, Administradora do Conselho de Administração da Empresa «GESTERRA — Gestão de Terras Aráveis, S.A.», nomeada através da Resolução n.º 21-A/06, de 3 de Abril.

3. Eduardo Barros, Administrador do Conselho de Administração da «GESTERRA — Gestão de Terras Aráveis, S.A.», nomeado através da Resolução n.º 21-A/06, de 3 de Abril.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Abril de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 79/17
de 24 de Abril

Considerando a necessidade de regulamentar as relações jurídico-laborais do trabalhador não residente, relativamente aos quais a Lei Geral de Trabalho estabelece uma modalidade especial de contrato de trabalho, nos termos da alínea i) do artigo 21.º da Lei n.º 7/15, 15 de Junho;

Tendo em conta a necessidade de assegurar o tratamento equilibrado entre cidadãos nacionais e estrangeiros não residentes que exercem a sua actividade profissional em Angola e também reconhecer as características especiais inerentes à situação de trabalhador estrangeiro;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) e l) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Decreto Presidencial que Altera os artigos 2.º, 7.º e 10.º do Decreto Presidencial n.º 43/17, de 6 de Março.

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a alteração dos artigos 2.º, 7.º e 10.º do Decreto Presidencial n.º 43/17, de 6 de Março.

ARTIGO 2.º
(Alteração dos artigos 2.º, 7.º e 10.º do Decreto Presidencial n.º 43/17, de 6 de Março)

Os artigos 2.º, 7.º e 10.º do Decreto Presidencial n.º 43/17, de 6 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«**ARTIGO 2.º**
(Âmbito)

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as empresas abrangidas pela Lei n.º 7/15, de 15 de Junho, que Aprova a Lei Geral do Trabalho e Legislação Complementar, que estão sujeitas à acção da Inspeção Geral do Trabalho.

2. O regime estabelecido no presente Diploma aplica-se a todos os contratos de trabalho estabelecidos entre empresas angolanas e trabalhadores estrangeiros não residentes.

3. As empresas angolanas no exercício do princípio de liberdade contratual previsto na legislação em vigor podem contratar profissionais no regime de prestação de serviços, de assistência técnica ou outros, nos termos gerais.

ARTIGO 7.º
(Duração do contrato de trabalho)

A duração do contrato de trabalho celebrado ao abrigo do presente Diploma é livremente acordada entre o empregador e o trabalhador, podendo o contrato ser renovado duas vezes, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 10.º
(Remuneração)

1. O valor e moeda de remuneração do trabalhador estrangeiro não residente são acordados livremente entre o empregador e o trabalhador, com observância dos princípios gerais estabelecidos na Lei Geral do Trabalho e no presente Decreto Presidencial.

2. A remuneração do trabalhador estrangeiro não residente é paga na moeda acordada entre o trabalhador e o empregador, podendo ser efectuado em moeda estrangeira.

3. O pagamento da remuneração do trabalhador estrangeiro realizado em dinheiro deve ser efectuado através de uma instituição financeira.»

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente os artigos 2.º, 7.º e 10.º do Decreto Presidencial n.º 43/17, de 6 de Março.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Abril de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 80/17
de 24 de Abril

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2017, para suportar as despesas relacionadas com a conclusão da construção do Memorial Vitória à Batalha do Cuito Cuanavale;

Considerando que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares especiais são autorizados por Lei e abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de AKz: 2.240.274.720,00 (dois biliões, duzentos e quarenta milhões, duzentos e setenta e quatro mil e setecentos e vinte Kwanzas), para o pagamento das despesas relacionadas com a conclusão da construção do Memorial Vitória à Batalha do Cuito Cuanavale.

ARTIGO 2.º
(Inscrição da dotação no Orçamento)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º é afecto à Unidade Orçamental — Gabinete de Obras Especiais.

ARTIGO 3.º
(Classificação da despesa)

O presente crédito enquadra-se na categoria de Bens e Serviços e Capital.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Abril de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 81/17
de 24 de Abril

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares adicionais são abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2017, para o suporte dos encargos relacionados com as despesas do Projecto de Inquérito sobre Receitas, Despesas e Emprego em Angola do Instituto Nacional de Estatística;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 1.650.810.000,00 (um bilião, seiscentos e cinquenta milhões e oitocentos e dez mil Kwanzas), para o pagamento das despesas relacionadas com o Projecto de Inquérito sobre Receitas, Despesas e Emprego em Angola do Instituto Nacional de Estatística.

ARTIGO 2.º
(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental — Instituto Nacional de Estatística.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.